



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00424/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 22/10/2015, nos termos do Acórdão de fls. 545/552-v, publicado no "DOC" de 27/06/2016, constante do Processo nº **756.571** – Processo Administrativo relativo à **Câmara Municipal de Porteirinha**, exercício de 2005, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr. **João José Odilon**, CPF 177.638.516-00, Vereador, na época, residente e domiciliado na Rua Gabriel Mendes Santos, 60, Paciência, Porteirinha, MG, CEP: 39.520-000, no valor de R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$17.234,20** (dezessete mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), referente ao pagamento de verba indenizatória sem a observância dos parâmetros legais mínimos, para despesas que não são aferíveis como reembolsáveis, mas sim despesas rotineiras, que deveriam ser assumidas pela administração da Câmara Municipal, e cujo caráter remuneratório está evidenciado nos autos, ferindo o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição da República (fls.19). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/08/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 25 do mês de agosto de 2017. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00424/2017
PROCESSO: 756571
EXERCÍCIO: 2005
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 22/10/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 27/06/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/07/2016
RESPONSÁVEL: JOAO JOSE ODILON
CPF: 177.638.516-00

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente ao pagamento de verba indenizatória sem a observância dos parâmetros legais mínimos, para despesas que não são aferíveis como reembolsáveis, mas sim despesas rotineiras, que deveriam ser assumidas pela administração da Câmara Municipal, e cujo caráter remuneratório está evidenciado nos autos, ferindo o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição da República (fls.19).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 8.700,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2005	R\$ 450,00	2,0343418	R\$ 915,45
02/2005	R\$ 750,00	2,0228117	R\$ 1.517,11
03/2005	R\$ 750,00	2,0139506	R\$ 1.510,46
04/2005	R\$ 750,00	1,9993551	R\$ 1.499,52
05/2005	R\$ 750,00	1,9813251	R\$ 1.485,99
06/2005	R\$ 750,00	1,9675522	R\$ 1.475,66
07/2005	R\$ 750,00	1,9697189	R\$ 1.477,29
08/2005	R\$ 750,00	1,9691282	R\$ 1.476,85
09/2005	R\$ 750,00	1,9691282	R\$ 1.476,85
10/2005	R\$ 750,00	1,9661790	R\$ 1.474,63
11/2005	R\$ 750,00	1,9548409	R\$ 1.466,13
12/2005	R\$ 750,00	1,9443415	R\$ 1.458,26

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 17.234,20

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 17.234,20

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/08/2017.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2